



CAMPO LARGO

LEI N° 2723

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
n° 576 Página: 03
Data: 09 11 15

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação ao responsável pelo corpo, de exumação ocorrida nos cemitérios de Campo Largo em razão do decurso do tempo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos cemitérios situados no Município, após o decurso de três anos da inumação em sepulturas públicas, fica autorizada a exumação dos restos mortais para transferência em ossário comum, de tudo devendo ser comunicado o responsável pelo corpo ou seu familiar.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita ao responsável ou familiar, com antecedência de trinta dias, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, imprensa local, e/ou qualquer outro meio de comunicação (telefone, correio eletrônico, etc), com a indicação de que os restos mortais serão transladados para ossário comum existente no próprio cemitério. e em que se realizou o sepultamento.

§ 2º - Considera-se responsável pelo corpo a pessoa como tal declarada e cadastrada junto ao Serviço Funerário Municipal por ocasião do sepultamento:

§ 3º - O Serviço Funerário Municipal e bem assim os cemitério particulares deverão manter em arquivo, cadastro com os dados pessoais, telefone e residência do responsável pelo corpo.

Art. 2º - Na impossibilidade de contato com o responsável pelo corpo ou de qualquer um de seu familiar, a exumação será procedida na presença do administrador do cemitério acompanhado de um servidor público do Serviço Funerário Municipal.

§ 1º - Mesmo após a exumação, o Serviço Funerário Municipal ou a Administração do Cemitério particular onde ocorreu o sepultamento, deverá enviar



CAMPO LARGO

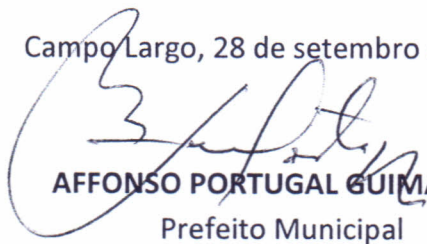
esforços para comunicar o responsável ou o familiar do destino dado aos restos mortais do corpo.

Art. 3º - Os restos mortais do exumado, quando destinados ao ossário comum, deverão ser acondicionados em sacolas plásticas com a indicação do nome do falecido e bem assim do nome de seus pais, tudo com a finalidade de facilitar a sua identificação futura caso houver necessidade.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Largo, 28 de setembro de 2015.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal